



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/749/2013

Data 30/12/2013 Fls.: 109

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Rubrica: [assinatura] 49.31478-7

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/749/2013
Data de autuação: 18/12/2013
Concessionária: CEG
Assunto: Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório E-12/003.97/2013
Sessão Regulatória: 29 de setembro de 2015

RELATÓRIO

O presente processo trata de Impugnação apresentada em face do Auto de infração nº 114/2015¹, por parte da Concessionária CEG.

Inicialmente, aponta a tempestividade da citada peça, uma vez que o Auto de Infração foi recebido pela Concessionária em 17/07/2015 e a Impugnação protocolizada nesta Agência em 23/07/2015.

Aborda a Concessionária CEG os argumentos costumeiramente apresentados no que tange à suposta Ausência de Previsão do Auto de Infração no Contrato de Concessão e do também suposto Descumprimento das Formalidades Legais por parte da AGENERSA.

Por fim, pleiteia o recebimento da Impugnação "*com efeito suspensivo*"; requer o acolhimento da preliminar suscitada, para que seja considerado nulo o auto de infração; ou, "*(...) no mérito, sejam tornadas insubsistentes as alegações descritas no auto de infração nº. 114/2015, julgando-se improcedente o mesmo, (...) tornando sem efeito a aludida autuação (...)*".

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA apresenta Parecer², pelo qual rechaça as alegações apresentadas pela Concessionária CEG.

¹ Fls. 74.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/749/2013

Data 18/12/2013 Fls.: 110

Rubrica: [assinatura] 4421478.7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em sede de Razões Finais a Concessionária retoma os argumentos anteriormente defendidos.

É o Relatório.


Luigi Troisi

Conselheiro-Relator

² Fls.96/99.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/749/2013

Data 18/12/2013 Fls: 113

Rubrica: 114 314 78-r

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/749/2013
Data de autuação: 18/12/2013
Concessionária: CEG
Assunto: Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório E-12/003.97/2013
Sessão Regulatória: 29 de setembro de 2015

VOTO

Trata-se de analisar a Impugnação apresentada tempestivamente¹ pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 114/2015² por meio do qual esta Agência realiza a cobrança da multa imposta pela Deliberação AGENERSA nº 1.873, de 28/11/2013 integrada pela Deliberação AGENERSA nº 2.225, de 30/10/2014 e Deliberação AGENERSA nº 2.516, de 28/04/2015, publicadas no Diário Oficial de 13/12/2013, 11/11/2014 e 11/05/2015.

Passando à análise dos argumentos apresentados, a Concessionária, preliminarmente, sustenta ausência de previsão do Auto de Infração no Contrato de Concessão e, no mérito, defende suposto Descumprimento das Formalidades Legais por parte da AGENERSA.

Cabe destacar que ambos argumentos foram inúmeras vezes enfrentados pelo Conselho-Diretor da AGENERSA, que já sedimentou entendimento sobre a matéria³, concluindo desfavoravelmente à Concessionária⁴.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 114/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

É o voto.

Luigi Troisi

Conselheiro-Relator

¹ O Auto de Infração foi recebido por representante da Concessionária em 17/07/2015. O citado instrumento punitivo concedeu, no item 10.4, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de eventual impugnação, sendo a respectiva peça protocolizada nesta AGENERSA em 23/07/2015.

² Fls. 74

³ Precedentes: processos regulatórios nº E-12/003.328/2013, E-12/003.274/2013, E-12/003.612/2013, E-12/003.608/2013, E-12/003.327/2012, E-12/003.284/2013, E-12/003.276/2013, E-12/003.198/2014, E-12/003.199/2014, E-12/003.200/2014 e E-12/003.201/2014, todos de minha Relatoria, e cujos Votos foram acolhidos pela unanimidade do Conselho-Diretor.

⁴ Fundamento legal: Decreto Estadual nº. 38.618/2005, art. 23, XX e parágrafo único, Instrução Normativa CODIR nº. 001/2007 e Instrução Normativa CODIR nº. 09/2010, artigo 1º, Enunciado nº 05.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. *2692*

Serviço Público Estadual

Processo nº *E-12/003/749/2013*

Data *30/12/2013* Fls.: *112*

Rubrica: *4431478-7*

, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

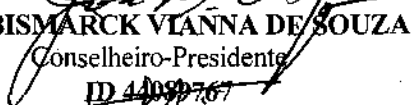
CONCESSIONÁRIA CEG - Auto de Infração. Penalidade de multa.
Processo Regulatório E-12/003.97/2013

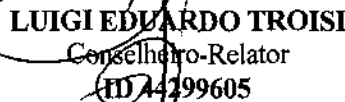
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/749/2013, por unanimidade,

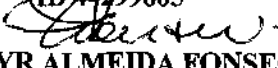
DELIBERA:

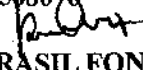
- Art. 1º** - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 114/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.
- Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

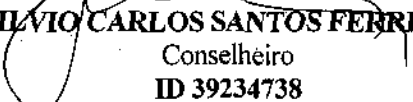
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2015.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
ID 44082767


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator
ID 44199605


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID 43568076


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro
ID 44082940


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738